



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000302104

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2387695-45.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, são agravados ANTONIO BENEDITO NALIN, ESFERAS RECURSOS HUMANOS LTDA e LUIZ NALIN.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JACOB VALENTE (Presidente) E SANDRA GALHARDO ESTEVES.

São Paulo, 28 de março de 2025.

ALEXANDRE DAVID Malfatti

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2387695-45.2024.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO – 2ª VARA CÍVEL F. R. LAPA

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADOS: ANTONIO BENEDITO NALIN E OUTROS

VOTO Nº 14934

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.

*Insurgência contra decisão que indeferiu a realização de pesquisa via sistema SNIPER - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos. Possibilidade. Recente implementação. Comunicado Conjunto n.º 680/2022 da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça deste E. Tribunal de Justiça. Precedentes. **Decisão reformada.***

Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento (fls. 01/12) interposto por BANCO DO BRASIL S/A, nos autos da execução ajuizada contra ANTONIO BENEDITO NALIN E OUTROS, contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa da Comarca de São Paulo, Dr. Rodrigo de Castro Carvalho (fl. 634 dos autos de origem) que indeferiu a pesquisa de bens pelo Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos - SNIPER.

Sustenta o Agravante, em suma: (i) as tentativas de localização de bens restaram infrutíferas; (ii) a possibilidade da medida, implementada pelo CNJ, nos termos dos arts. 139, inc. IV, do NCPC; (iii) o sistema confere efetividade à busca por ativos e bens penhoráveis.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal e, ao final, o provimento do recurso, com a reforma da r. decisão agravada para deferir a pesquisa via sistema Sniper.

Foi negada a antecipação dos efeitos da tutela recursal (fl. 72).

Dispensadas informações e apresentação de resposta ao recurso.

Sem oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

O recurso comporta provimento.

Consoante o Comunicado Conjunto n.º 680/2022 da Presidência deste E. Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, o sistema SNIPER foi recentemente liberado: "O sistema SNIPER será integrado ao SAJ e estará disponível a todas as unidades judiciais até 16/12/2022, por meio do menu 'Utilitários > PDPJ - Marketplace.' O acesso já está disponível pelo navegador, por meio do endereço eletrônico <https://marketplace.pdpj.jus.br/>".

Nesta medida, considerando a recente implementação do sistema por este E. Tribunal de Justiça e disponibilização aos Magistrados, não há óbice à realização da pesquisa pelo Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos – SNIPER.

Nesse sentido, os precedentes deste E. Tribunal de Justiça:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PESQUISA POR MEIO DO SISTEMA NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – "SNIPER". Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido de pesquisa patrimonial por meio do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos – "Sniper". Sistema de pesquisa integralmente implementado por este E. Tribunal de Justiça até 16.12.2022, conforme Comunicado Conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça n.º 680/2022. Diante do decurso do prazo, estipulado no Comunicado, não há mais óbice ao deferimento do pedido. Decisão reformada. Recurso provido." (Ag 2283247-89.2022.8.26.0000, Rel. Des. J.B. Paula

Lima, 10^a Câmara de Direito Privado, j.
31.01.2023, destacou-se)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Pedido do agravante, para utilização do sistema "Sniper", Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos, a fim de viabilizar a busca de bens em nome dos devedores. Ferramenta criada para auxiliar o poder judiciário na localização de bens para bloqueio em ações de execução. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO." (Ag 2222641-95.2022.8.26.0000, Rel. Des. Afonso Bráz, 17^a Câmara de Direito Privado, j. 26.01.2023, destacou-se)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Insurgência contra decisão que deferiu pesquisa via SNIPER – Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos. Descabimento. Ferramenta devidamente implementada. Não é necessário o esgotamento de pesquisas por outros meios para possibilitar a utilização do sistema SNIPER. Decisão mantida. Recurso desprovido." (Ag 2292878-57.2022.8.26.0000, Rel. Des. Pastorelo Kfoury, 7^a Câmara de Direito Privado, j. 12.01.2023, destacou-se)

Assim, deve ser deferida a realização de pesquisa via sistema SNIPER, ressalvada eventual impossibilidade técnica.

Recurso provido.

Diante do exposto, dá-se provimento ao recurso, com a reforma da r. decisão agravada para deferir a realização de pesquisa via sistema SNIPER, ressalvada eventual impossibilidade técnica.

ALEXANDRE DAVID Malfatti
Relator